



## **Regime Extraordinário de Majoração das Bolsas dos Contratos Emprego-Inserção» (CEI) e Contratos Emprego-Inserção+ (CEI+) em Projetos na Área de Cuidados de Saúde ou de Apoio Social (previsto na Portaria n.º 154-A/2022, de 2 de junho)**

### **EM QUE CONSISTE**

Regime extraordinário de majoração das bolsas mensais dos Contrato Emprego-Inserção (CEI) e Contrato Emprego-Inserção+ (CEI+), previsto na Portaria n.º 154-A/2022, de 2 de junho, aplica-se aos participantes em medidas CEI e CEI+, reguladas pela Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, na sua redação atual, em projetos realizados nas entidades que desenvolvam atividade na área social e da saúde.

### **ÂMBITO DE APLICAÇÃO E DURAÇÃO DO REGIME**

Este regime é aplicável às medidas CEI e CEI+, cujos projetos sejam desenvolvidos nas áreas elegíveis, e não prejudica o período de duração dos projetos CEI e CEI + aprovados em sede de candidatura ao abrigo da Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, na sua redação atual.

O regime extraordinário de majoração das bolsas do CEI e CEI+ aplica-se durante a vigência da Portaria n.º 154-A/2022, de 2 de junho, que institui a nova MAREESS, sem prejuízo da normal duração dos projetos prevista na Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, na sua redação atual. Nos projetos em execução a majoração pode retroagir a 1 de junho de 2022.

### **DESTINATÁRIOS**

Desempregados inscritos nos serviços de emprego, nas seguintes condições:

#### Medida CEI

- Beneficiários de subsídio de desemprego ou de subsídio social de desemprego.

#### Medida CEI+

- Beneficiários do rendimento social de inserção
- Podem, ainda, ser integrados na medida os desempregados inscritos não beneficiários de prestações de desemprego ou do rendimento social de inserção que se encontrem numa das seguintes condições:
  - Inscritos há pelo menos 12 meses;
  - Integrem família monoparental ou cujos cônjuges ou pessoas com quem vivam em união de facto se encontrem igualmente desempregados;
  - Vítimas de violência doméstica;
  - Beneficiários de proteção temporária ou refugiados;
  - Abrangidos pela medida Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde.



## PROJETOS E ENTIDADES ELEGÍVEIS

No âmbito deste regime, são elegíveis os projetos que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Sejam promovidos por entidades públicas ou pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos que desenvolvam atividade na área social e da saúde, nomeadamente, serviços de saúde, hospitais, unidades de cuidados continuados, estruturas residenciais ou serviços de apoio domiciliário para pessoas idosas e com deficiência ou incapacidade;
- b) Que se encontrem obrigatoriamente relacionados com situações de sobrecarga nas atividades desenvolvidas pelas entidades, nomeadamente:
  - Aumento da atividade decorrente da pandemia da COVID-19;
  - impedimento dos seus trabalhadores por doença, assistência a familiares ou dependentes, no âmbito da pandemia da COVID-19; ou
- c) Que visem o reforço preventivo da capacidade adaptativa das entidades perante os riscos colocados pela pandemia.

## APOIOS - MAJORAÇÕES

As bolsas mensais dos beneficiários integrados nos projetos abrangidos por este regime são majoradas, nos seguintes termos:

- Bolsa complementar mensal (desempregados beneficiários de subsídio de desemprego ou de subsídio social de desemprego) - majoração no montante equivalente a **0,8 vezes o valor do IAS\*** (medida CEI);
- Bolsa de ocupação mensal (demais beneficiários) - majoração no montante equivalente a **0,5 vezes o valor do IAS** (medida CEI+).

Medida	Valor da majoração	Valor total da bolsa
CEI	€ 384,34 (80% IAS)	€ 480,43 (20% + 80% IAS)
CEI+	€ 240,22 (50% IAS)	€ 720,65 (100% + 50% IAS)

Estas majorações são integralmente comparticipadas pelo IEFP às entidades promotoras dos projetos.

A majoração da bolsa aplica-se durante o período de duração do regime extraordinário, após o qual é retomado o valor da bolsa inicialmente previsto no contrato.

O regime extraordinário de majoração das bolsas mensais, não prejudica o direito dos destinatários a alimentação, transporte e seguro.

*\*Valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) em 2023: € 480,43*



## PEDIDO DE APLICAÇÃO DO REGIME

A aplicação do regime depende do pedido realizado à respetiva Delegação Regional do IEFP, através de email (com assunto: Regime Extraordinário de Majoração de Bolsas - CEI/CEI+ COVID 19) com indicação da data de início de aplicação do regime.

No caso de processos em curso, deve ainda ser identificado o número de candidatura e número de processo respetivo, bem como a lista de beneficiários abrangidos, com indicação de ID de utente e nome.

## ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO E NORMATIVO

- [Portaria n.º 154-A/2022, de 2 de junho](#) - cria a medida de Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde (MAREESS) em 2022;
- [Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro](#), alterada pelas [Portaria n.º 294/2010, de 31 de maio](#), [Portaria n.º 164/2011, de 18 de abril](#) e [Portaria n.º 378-H/2013, de 31 de dezembro](#), [Portaria n.º 20-B/2014, de 30 de janeiro](#) e [Portaria n.º 136/2022, de 4 de abril](#) - medidas Contrato Emprego-Inserção e Contrato Emprego-Inserção +

## MAIS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS

Para obter informações mais detalhadas ou esclarecer dúvidas:

- Consulte o portal do IEFP, IP ([www.iefp.pt](http://www.iefp.pt))
- Utilize o email: [iefp.info@iefp.pt](mailto:iefp.info@iefp.pt)
- Contacte a linha de apoio: 300 010 001 ou 215 803 555 (dias úteis das 9h00 às 19h00)